



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da 1ª Vara de Coruripe

Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP 57230-000, Fone: 3273-1430,
Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br

ALVARÁ – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Autos nº 0000707-30.2008.8.02.0042

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: **Laginha Agro Industrial S/A**

Requerido e Falido (Parte passiva): CALYON e outros

Os Doutores Leandro de Castro Folly, José Eduardo Nobre Carlos, Marcella Waleska Costa Pontes de Mendonça e Phillippe Melo Alcântara Falcão, Juizes de Direito designados para atuarem no processo supra citado, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Coruripe/AL, na forma da lei, etc.

AUTORIZAM ao Departamento competente do Banco do Brasil – 001, providenciar a transferência de valores, conforme discriminado:

VALORES A SEREM TRANSFERIDOS: R\$ 616.214,66 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), depositados nas contas judiciais de nº 700118183828, 2000131594645, 3200107260093, 4100122489642, 2300130094381, 1500125748961, 2100116051868 e 4500114964706 – Agência nº 1050, **para conta judicial a ser aberta na agência de nr. 0015 da Caixa Econômica Federal, a ser vinculada ao processo nr. 0011488-63.2014.5.18.0121, vinculado à 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, Goiás**, conforme Decisão de fls. 83.188 e ss. dos autos acima mencionados.

CUMPRASE.

Eu, Rossane de Melo Teixeira, Analista Judiciário, digitei e conferi. Coruripe (AL), 17 de janeiro de 2019.

Leandro de Castro Folly
José Eduardo Nobre Carlos
Marcella W. C. Pontes de Mendonça
Phillippe Melo Alcântara Falcão
Juizes de Direito